



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	33/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Título	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro - Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC.
Resumo	A presente iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, mais concretamente conferir uma nova redação ao artigo 15.º do citado diploma, sob a epígrafe designada de “ <i>orgânica e quadro de pessoal</i> ”.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Política Geral (<i>Administração pública regional; Trabalho</i>)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º	Não Apesar da iniciativa acarretar um aumento de despesa, se aprovada, o artigo 4.º salvaguarda que a mesma só produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2006 – “Criação da “Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC”.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Sim
Outras considerações	Nada a registar

Data: 12 de julho de 2021

A Técnica Superior,
Lisete Vargas